



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

DECRETO Nº 683, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

"DECRETA FECHAMENTO DO COMÉRCIO NÃO ESSENCIAL NO MUNICIPAL DE CARBONITA EM RAZÃO DA PANDEMIA DE CORONAVIRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARBONITA-MG**, no uso de suas atribuições legais e, especialmente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, determinadas pela Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Minas Gerais decretou Estado de Emergência em Saúde Pública e decretou, ainda, como medida de contenção do vírus, o monitoramento de todas as fronteiras do Estado;

CONSIDERANDO que, na nossa região há diversos casos de pacientes com suspeita de contaminação pelo Covid-19, bem como o fato de o vírus já circular livremente pelo país, havendo casos de contaminação comunitária, quando não se sabe a origem do contágio;

CONSIDERANDO que no Brasil os casos de contaminação pela COVID-19 já alcançam mais de 12.000 (doze mil) e as mortes já ultrapassam o número de 500 (quinhentas) pessoas.

CONSIDERANDO que o Município de Carbonita tem como grande parte de sua população pessoas dentro do grupo de risco, sendo estes mais vulneráveis e suscetíveis ao contágio da COVID-19.

CONSIDERANDO a Recomendação nº 01/2020 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, emitida pela Promotoria de Justiça da Comarca de Itamarandiba, a qual tem como objeto, recomendar aos Municípios da Comarca de Itamarandiba, que coloquem em prática as medidas necessárias ao cumprimento da Deliberação nº 17 do Comitê Extraordinário COVID19.

CONSIDERANDO a necessidade de se ADEQUAR as medidas anteriormente adotadas, bem como criar novas medidas que minimizem a propagação da doença entre a população do Município de Carbonita.

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

Art. 1º Ficam estabelecidas no âmbito do Município de Carbonita, NOVAS medidas de prevenção e enfrentamento da doença contagiosa viral respiratória (COVID-19) causada pelo Coronavírus, conforme situação de emergência declarada no Decreto Municipal nº 675, de 19 de março de 2020.

Art. 2º Fica determinado, em caráter EXCEPECIONALÍSSIMO, em atendimento Deliberação nº 17 do Comitê Extraordinário COVID19 do Estado de Minas Gerais, a suspensão das atividades Comerciais no Município, assim entendida aquela desenvolvida em estabelecimento comercial ou destinada ao consumidor final, de produtos e serviços, em todo o território municipal, EXCETO àquelas tidas por essenciais, destinadas a consumo de produtos ou serviços de primeira necessidade, a saber:

- a) Açougues;
- b) Clínicas médicas ou veterinárias;
- c) Distribuidoras de gás e água mineral (somente por meio de entrega em domicílio);
- d) Drogarias e Farmácias;
- e) Hortifrutigranjeiros;
- f) Supermercados, Mercearia e Mercadinhos;
- g) Lanchonetes (somente mediante entrega em domicílio);
- h) Padarias e estabelecimentos de quitandas tradicionais;
- i) Postos de abastecimento de combustíveis;
- j) Restaurantes (somente por meio de entrega de marmitas no balcão e entrega em domicílio);
- k) Oficinas automotivas;
- l) Lojas veterinárias e agropecuárias;
- m) Agências Bancárias e similares (tomadas as medidas de controle de entrada de clientes conforme orientação do Município);
- n) Lojas de autopeças (somente atendimento de entrega em domicílio);
- o) Lava-jatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

§1º Os demais estabelecimento, não constates deste rol, não considerados de primeira necessidade, não poderão funcionar com atendimento ao público, senão pelo sistema de tele entrega (delivery).

§2º Salões de Beleza, clínicas de estética e afins, não poderão funcionar com livre atendimento ao público, podendo, caso queiram, funcionar com atendimento por agendamento, não sendo permitida a permanência de mais de um cliente em atendimento no estabelecimento, devendo ainda adotarem as medidas de controle sanitário para evitar o contágio entre os clientes e funcionários do estabelecimento.

§3º Estabelecimentos comerciais como lojas de vestuários, utensílios, armarinhos, cama, mesa e banho, ficam proibidas de funcionar para atendimento ao público, podendo, caso adotadas medidas que inibam o contágio da doença, atenderem por meio de delivery.

§4º - Todo e qualquer estabelecimento de bens de primeira necessidade, autorizados a funcionar, observará as seguintes regras, sob pena de suspensão do funcionamento e autuação:

I - Organizar fila de atendimento, no ambiente externo, permitindo-se a entrada apenas de quantidade reduzida de clientes, limitando-se a distância mínima de 2 (dois) metros por pessoa, evitando-se aglomerações dentro e fora do estabelecimento comercial;

II - Disponibilizar na parte entrada do estabelecimento recipiente com álcool em gel 70% ou lavabo com água sabão, ficando obrigada a prévia higienização das mãos, pelos clientes, para terem acesso ao interior do estabelecimento, sendo que esse controle deverá ser realizado por funcionário do estabelecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

III – Todos os atendentes/funcionários do estabelecimento que circulem em local de acesso dos clientes ou que com eles tenham contato, deverão utilizar máscaras de proteção, nos termos da orientação do Ministério da Saúde, por meio da NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS;

IV – Providenciar, periodicamente, a higienização dos utensílios usados pelos clientes, exemplo: carrinhos de compra, sextos, balcão, máquinas de cartão de crédito e débito, etc.,

IV - Para evitar escassez de produtos, limitar o número de unidades que poderão ser adquiridas por cada cliente nos casos de produtos que estejam com alta demanda no mercado e que haja risco de desabastecimento.

Art. 3º As Empresas e prestadores de serviços indústrias, agroindústria, da produção florestal e da construção civil, somente poderão funcionar se adotarem medidas compatíveis com o distanciamento social entre os colaboradores e clientes, que não impliquem em aglomeração social, e ainda:

I – disponibilizar informações sobre higienização das mãos, além de fornecer sabonete líquido, álcool em gel 70% e papel toalha descartável nos lavatórios e em locais de fácil acesso;

II – elaborar escala de funcionários a fim de evitar aglomerações;

III – O transporte dos colaboradores dentro das limitações do município ou ainda intermunicipal, somente poderá ocorrer se realizada com metade da capacidade do veículo, mediante prévia higienização dos veículos e da disponibilização de higienização dos colaboradores antes e ao final do trajeto e mantendo as janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar nos veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

Art. 4º - Para todos os serviços que estão permitidos o funcionamento, ainda que restrito, deverão os proprietários orientarem e permitirem o isolamento domiciliar, por no mínimo 07 (sete) dias, dos funcionários que apresentarem sintomas gripais.

Art. 5º - O serviço funerário poderá funcionar, desde que adotadas as seguintes medidas:

I – Todos os velórios sejam realizados apenas nas "Capelas Velório", sendo fixado o tempo máximo de 4 (quatro) horas, bem como a permanência de no máximo 5 (cinco) familiares no interior do estabelecimento.

II – No ambiente externo evitar aglomeração de pessoas, mantendo um distanciamento mínimo de 1,5m por pessoa.

III – As pessoas maiores de 60 (sessenta) anos ficam orientadas a não frequentarem as Capelas Velórios, bem assim aquelas que apresentarem sintomas gripais.

IV – No caso de falecimento por COVID-19, ainda que apenas suspeito, nos termos dos protocolos da Secretaria de Saúde, as urnas deverão permanecer todo o tempo fechadas, ressalvada, em extrema necessidade, a abertura a pedido da família, desde de que resguardados os cuidados para evitar o contágio, sendo que o sepultamento será realizado no menor tempo possível.

Art. 6º - Ficam proibidos, para fins de enfrentamento da situação emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus dentro dos limites territorial do Município:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

I - A realização de eventos de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas comemorações familiares, festividades e outras reuniões que cause a aglomeração de pessoas;

II – Realização de reuniões em locais públicos ou privados que resultem na aglomeração de pessoas, bem como a aglomeração de pessoas em locais públicos;

§1º - A vedação a que trata o inciso I deste artigo também se aplica às reuniões e/ou festividades familiares que, para sua realização, haja aglomeração de pessoas não residente no mesmo local.

§2º Entende como reunião ou aglomeração de pessoas em locais públicos a permanência de mais de duas pessoas reunidas e com distanciamento entre elas inferior a dois metros.

Art. 7º - Fica autorizada, mediante ato fundamentado da Secretária Municipal de Saúde, para fins de prevenção, enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) a requisição de bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde, e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, produtos de limpeza, entre outros que se fizerem necessários.

Art. 8º - Além dos agentes da Administração Pública, qualquer cidadão poderá solicitar a presença e auxílio de força policial para o cumprimento do disposto nessa Lei.

Art. 9º - Fica autorizado, excepcionalmente, enquanto perdurar a SITUAÇÃO DE CONTENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DA COVID – 19, a modificação, alteração ou complementação das atribuições de servidores públicos ocupantes dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

cargos efetivos, para suprir a necessidade pública e/ou social, no enfrentamento da situação de emergência em saúde pública.

Art. 10 - O descumprimento das proibições e diretrizes contidas no presente Decreto e nas já dispostas no Decreto Municipal nº 675 de 19/03/2020, sujeitará o infrator às penas previstas nos artigos 132 e 268 do Código Penal.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carbonita, 07 de abril de 2020.


Nivaldo Moraes Santana
Prefeito Municipal